

Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Consórcio Real Aerovias Nacional
População — 39.789 habitantes
Estabelecimentos de Crédito — Banco Artur Scatena S. A. — Banco do Brasil S. A. — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Banco Nacional Paulista S. A. — Banco Noroeste do Estado de São Paulo S. A. — Banco de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual
Energia elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz
Isenção de impostos — Lei n. 425, de 1955.
De 100.000 a 200.000 cruzeiros — 3 anos.
De 200.000 a 300.000 cruzeiros — 4 anos.
De 300.000 a 450.000 cruzeiros — 5 anos.
De 450.000 a 600.000 cruzeiros — 6 anos.
De 600.000 a 800.000 cruzeiros — 7 anos.
De 800.000 a 1.000.000 de cruzeiros — 8 anos.
De 1.000.000 a 1.500.000 de cruzeiros — 10 anos.
De 1.500.000 a 2.500.000 de cruzeiros — 12 anos.
De 2.500.000 a 4.000.000 de cruzeiros — 14 anos.
De 4.000.000 a 6.000.000 de cruzeiros — 16 anos.
De 6.000.000 a 10.000.000 de cruzeiros — 18 anos.
De 10.000.000 a 15.000.000 de cruzeiros — 20 anos.
De 15.000.000 a 20.000.000 de cruzeiros — 22 anos.
De mais de 20.000.000 de cruzeiros — 25 anos.

6) — Ibitiua
Superfície — 1.093 km2.
Distância da Capital — rodovia estadual: 71 km.
População — 22.608 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Caixa Econômica Estadual.
Energia elétrica — Light e Power.
Isenção de impostos — Lei n. 35, prazo de 10 anos.
Outras facilidades — Diversos particulares se dispõem a doar área suficiente para a instalação de novas indústrias.
7) — Indaiatuba
Superfície — 299 km2.
Distância da Capital — ferrovia: 109 km; rodovia estadual: 118 km.
Estrada de Ferro Sorocabana.
População — 12.399 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Banco Paulista do Comércio S. A. — Banco Sagarana S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — Companhia de Eletricidade São Paulo-Rio
Isenção de impostos — por 10 a 20 anos, de acordo com o capital empregado.
Outras facilidades — doação de terrenos a grandes indústrias.
8) — Itajú
Superfície — 235 kms.
Distância da Capital — rodovia municipal e estadual: 358 km.
População — 5.000 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Vale do Paraíba S. A. — Energia elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz.
Isenção de impostos — Lei n. 9, de 1956.
9) Jaboticabal
Superfície — 704 km2.
Distância da Capital — ferrovia: 410 km; rodovia estadual: 350 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro

População — 26.705 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco do Brasil S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco Econômico da Bahia S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz.
Isenção de impostos — Leis n. 116, de 28-12-1950, e 235, de 16-3-1955.
Outras facilidades — A Prefeitura concede diversas vantagens, tais como terreno necessário às instalações e demais contribuições ao seu alcance.
10) — Manduri
Superfície — 175 km2
Distância da Capital — ferrovia: 385 km; rodovia municipal e estadual: 388 km.
Estrada de Ferro Sorocabana.
População — 4.491 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Energia elétrica — Companhia Luz e Força Santa Cruz, localizada no circuito das Usinas Elétricas do Vale do Paranapanema.
Isenção de impostos — há lei concedendo isenção.
Outras facilidades — A Prefeitura doará terreno conforme a capacidade da indústria.
11) Mauá
Superfície — 67 km2
Distância da Capital — ferrovia: 25 km; rodovia municipal: 26 km
Estrada de Ferro Santos a Jundiaí.
População — 19.222 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Brasileiro de Descontos S. A. —

Energia elétrica — São Paulo Light S. A.
Isenção de impostos — Lei n. 111, de 31-12-1956.
12) MOCOCA
Superfície — 845 km2.
Distância da Capital — ferrovia: 338 km; rodovia estadual: 302 km.
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro
População — 35.407 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Arthur Scatena S. A. — Banco P. Barreto S. A. — Banco Moreira Sales S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia elétrica — para 1958 serão consideravelmente aumentadas as disponibilidades.
Isenção de impostos — Lei n. 80, de 20-12-50.
Capital até 100.000 cruzeiros — 3 anos.
De 100.000 a 500.000 cruzeiros — 5 anos.
De 500.000 a 3.000.000 — 7 anos.
De 3.000.000 a 5.000.000 — 10 anos.
De 5.000.000 a 10.000.000 — 20 anos.
Acima de 10.000.000 — 25 anos.
13) MORRO AGUDO
Superfície — 1.372 km2.
Distância da Capital — ferrovia: 473 km; rodovia municipal e estadual: 423 km.
Companhia Paulista de Estradas de Ferro.
População — 21.529 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Arthur Scatena S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia Elétrica — com a inauguração da Usina Peixoto haverá energia elétrica para grande consumo.
Isenção de impostos — Lei n. 20, de 1957.

14) ORLANDIA
Superfície — 302 km2
Distância da Capital — ferrovia: 489 km; rodovia estadual 400 km.
Companhia Mogiana de Estradas de Ferro
População — 9.481 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco Arthur Scatena S. A. — Banco do Brasil S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Caixa Econômica Estadual.
Energia elétrica — Companhia Paulista de Força e Luz. Grande disponibilidade.
Isenção de impostos: de 300.000 a 599.000 cruzeiros — 5 anos; de 500.000 a 1.000.000 — 8 anos; mais de 1.000.000 — 10 anos.
15) OURINHOS
Superfície — 282 km2.
Distância da Capital — ferrovia: 453 km; rodovia estadual: 421 km.
Estrada de Ferro Sorocabana e VASP.
População — 28.229 habitantes.
Estabelecimentos de Crédito — Banco América do Sul S. A. — Banco Brasil de São Paulo S. A. — Banco Brasileiro de Descontos S. A. — Banco Comercial do Estado de São Paulo S. A. — Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S. A. — Banco do Estado de São Paulo S. A. — Banco Mercantil de São Paulo S. A. — Banco do Brasil S. A. — Caixa Econômica Estadual — Caixa Econômica Federal.
Energia elétrica — No momento satisfaz as necessidades do município. Com a inauguração da Usina de Salto Grande, os recursos serão mais abundantes.
Isenção de impostos — Lei n. 176, de 1-6-1953.

LEI N. 4.391, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957

Declara de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Queiroz Filho
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

LEI N. 4.392, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957

Apróva convênio, firmado pela Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social e a Associação Maternidade de São Paulo, para a prestação de assistência gratuita a gestantes pobres.
O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovado o convênio firmado em 29 de dezembro de 1956, pela Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social e a Associação Maternidade de São Paulo, para a prestação de assistência gratuita a gestantes pobres, cujo texto anexo fica fazendo parte integrante desta lei.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1957.

JANIO QUADROS
Antonio Carlos Gama Rodrigues
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de novembro de 1957.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral

CONVÊNIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DA LEI N. 4.392, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1957.

Aos 29 dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e seis, na sede da Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, à rua São Luiz n. 99, nesta Capital, entre partes o Doutor Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti, Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e D. Iñez de Queiroz Barros, Provedora e representante legal da Associação Maternidade de São Paulo, com sede à rua Frei Caneca n. 1.351, nesta Capital, na forma estabelecida em seus estatutos constitutivos, que passam a fazer parte integrante deste convênio, concluiu-se um acordo mediante as seguintes cláusulas:

Primeira

A Associação Maternidade de São Paulo se compromete, durante a vigência deste convênio, a prestar assistência gratuita a gestantes pobres que lhe forem encaminhadas pela repartição competente do Estado, de conformidade com as normas estatutárias que regem as suas atividades.

Segunda

A gratuidade estabelecida neste convênio não impedirá a Associação Maternidade de São Paulo de pleitear ou receber subvenções ou auxílios dos Poderes Públicos, destinadas a outras finalidades assistenciais da instituição.

Terceira

A Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, devidamente autorizada por despacho do Sr. Governador do Estado, designará, como compensação, dois médicos da especialidade, para servirem junto à Associação Maternidade de São Paulo.

Quarta

A Associação Maternidade de São Paulo obriga-se a encaminhar, mensalmente, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, relatório discriminado da frequência, das horas de serviço prestadas e dos trabalhos executados pelos médicos postos à sua disposição, sendo obrigatório o mínimo de 33 horas semanais de trabalho, considerando-se o não cumprimento desta cláusula razão para a imediata denúncia deste convênio.

Quinta

De conformidade com o disposto no artigo 20 — letra "f" — da Constituição Estadual e artigo 46 — § 6.º — da Lei n. 1.666, de 31 de julho de 1952, o presente convênio entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1957, "ad referendum" do Poder Legislativo Estadual, para terminar no dia 31 de dezembro de 1957, e somente será exigível depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Estado, sendo considerado como prorrogado, automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, se não for denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio e por escrito, 60 dias antes de findar o seu prazo de duração, ressalvada a disposição contida na cláusula quarta.

Nada mais tendo sido estipulado, vai este termo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas a tudo presentes. Eu, Jacirema R. Chamas, o escrevi, em livro próprio na Secção de Patrimônio, da Divisão de Orçamento, desta Secretaria da Saúde. a) J. N. Coutinho Cavalcanti — Iñez de Queiroz Barros — Maria Aparecida Pontezzo — Testemunha — Marina Pitarelli — Testemunha.

LEI N. 4.369, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1957

Dispõe sobre o reajustamento de verbas do orçamento vigente.
Retificações

PARTE II
Despesa Geral
Artigo 1.º (Reduções)
PARAGRAFO 6.º
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
NA VERBA N. 127

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Pessoal Fixo (Civil)' with amounts in Cr\$.

PARAGRAFO 7.º
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO
NA VERBA N. 133

Table with 2 columns: Description and Amount. Includes items like 'Pessoal Fixo' and 'Pessoal Variável' with amounts in Cr\$.

PARAGRAFO 13
PODER JUDICIARIO
NA VERBA N. 359

Table with 3 columns: Description, 1.a coluna, 2.a coluna, 3.a coluna. Includes items like 'Pessoal Fixo' and 'Pessoal Variável'.

PARAGRAFO 3.º
GOVERNO DO ESTADO
NA VERBA N. 16

Onde se lê:
Soma da suplementação da Universidade de São Paulo

Table with 2 columns: Description and Amount. Shows adjustments for the University of São Paulo.

Onde se lê:
Instituto de Pesquisas Tecnológicas
Lela-se:
Instituto de Pesquisas Tecnológicas

PARAGRAFO 4.º
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO GOVERNO
NA VERBA N. 35

Onde se lê:
Soma da suplementação do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado

Table with 2 columns: Description and Amount. Shows adjustments for the State Medical Department.

PARAGRAFO 5.º
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR
NA VERBA N. 40

Onde se lê:
Soma ... 2.a coluna ... 230.000,00
Lela-se:
Soma ... 2.a coluna ... 330.000,00

PARAGRAFO 8.º
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAUDE PUBLICA E DA ASSISTENCIA SOCIAL
NA VERBA N. 125

Onde se lê:
Soma ... 5.a coluna ... 1.122.818,00
Lela-se:
Soma ... 5.a coluna ... 1.122.818,60

Onde se lê:
218 Verba N. 218
Lela-se:
218 Verba N. 218
Pessoal

PARAGRAFO 10
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA AGRICULTURA
Na verba n. 279

Onde se lê:
Total da suplementação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura 22.342.764,00
Lela-se:
Total da suplementação da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura 22.342.764,00

PODER JUDICIARIO
NA VERBA N. 359

Table with 3 columns: Description, 1.a coluna, 2.a coluna, 3.a coluna. Shows judicial power budget adjustments.